



COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JAGUARIBE

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

DISPÕE SOBRE A CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO (OUTORGA, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA) DO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JAGUARIBE.

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JAGUARIBE, no uso das suas atribuições regimentais e legais, representado por sua Diretoria Executiva, em cumprimento às deliberações do Plenário da 48ª Reunião Ordinária CSBH Médio Jaguaribe, realizada em 03 de março de 2016, e considerando o disposto no seu regimento interno, **RESOLVE**:

Art. 1º A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (Outorga, Fiscalização e Cobrança) – CTOFC é constituída por membros titulares ou suplentes do CBHBJ, e/ou por representantes de instituições indicados formalmente pelo membro titulares e aprovados pela plenária do colegiado, os quais terão direito a voz e a voto. Tendo por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho Técnico e Científico, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

- I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHBJ;
- III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
- IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- V - examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 38, inciso II, da Lei n.º 9.433/97, apresentando parecer ao Plenário;
- VI – examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê;
- IX - elaborar as normas de funcionamento interno da CTOFC e encaminhar para deliberação do CBHBJ.

Art. 2º A CTOFC será constituída de, no mínimo, cinco membros e no máximo, nove membros, com mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 1º A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CBHBJ.

§ 2º Poderão ser indicadas instituições para compor a câmara técnica, por membros do CBHBJ, que terão indicação aprovada pelo colegiado do CSBHBJ.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o dos membros do CBHBJ;

§ 4º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput deste artigo*, a Secretaria Executiva CBHBJ poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 3º Na composição da CTOFC observado o exposto no artigo 11, do Regimento Interno do CBHBJ, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a natureza técnica do assunto de sua competência;
- II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHBJ;



COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JAGUARIBE

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 4º A CTOFC será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º O Coordenador da CTOFC terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 3º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

Art. 5º Compete ao coordenador da CTOFC:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;

II – conduzir a reunião, solicitando que o secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III – articular-se com a Secretaria Executiva do CBHBJ a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTOFC;

VI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTOFC quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 6º Compete ao secretário da CTOFC:

I – lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;

IV – articular-se com todos os membros da CTOFC a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o *quorum* mínimo para sua realização;

V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da CTOFC;

Art. 7º Compete ao relator, designado pelo coordenador conforme Parágrafo Único do art. 5º, desta Resolução, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTOFC;

Art 8º As Câmaras Técnicas funcionarão com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Secretaria executiva em articulação com a coordenação da CTOFC, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência;

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação da reunião da Câmara Técnica.



COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JAGUARIBE

§ 3º Das reuniões da CTOFC serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu coordenador e o relator;

§ 4º As decisões da CTOFC serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência de membros da CTOFC por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 7º As reuniões da CTOFC deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 9º. A CT deverá definir normas específicas para seu funcionamento, aprovadas pela maioria de seus membros, e conforme disposto no Regimento Interno do CBHBJ.

Art. 10. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Comitê da Sub-bacia Hidrográfica do Baixo Jaguaribe, mediante proposta fundamentada do Presidente do Comitê ou de, no mínimo um terço de seus membros.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Limoeiro do Norte, 04 de maio de 2016.

Karlos Welby Neri Paiva
Presidente do CSBH do Baixo Jaguaribe